



APROVADO EM 02/06/16

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CRISTOVAM BUARQUE

COMISSÃO ESPECIAL DO IMPEACHMENT 2016
CEI 2016

CEI - IMPEACHMENT

Requerimento
Nº 22/2016



SF/16907.22723-37

Requeiro, nos termos do art. 52, I, da Constituição Federal, do art. 382, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e do art. 45, da Lei nº 1.079/1950, Diligência para que seja apresentada Nota Técnica dos especialistas indicados, em conformidade com o art. 142 RISF, objetivando esclarecer a Denúncia nº 1, de 2016 (DEN1 /2016), relativa à autorização para o processo e o julgamento da Presidente da República por suposto crime de responsabilidade:

- Paulo Martins, Auditor do TCU;
- Dr. Kiyoshi Harada, especialista em Direito Financeiro;
- Drª Odete Medalar, especialista em Controle Externo.

Página: 1/2 27/04/2016 11:41:37

b115906e6be74c32e2aad1c9f9b6464c218da6eaf

Recebido em 27/4/16
às 11h 57
232868





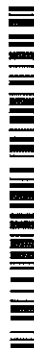
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CRISTOVAM BUARQUE

JUSTIFICAÇÃO

Consoante com a demanda social e política pela compreensão do processo de *impeachment* em andamento nesta Casa, a partir da autorização dada pela Câmara dos Deputados-CD, em 17/04, solicitamos Diligência atendendo o art. 142 RISF, o Auditor do Tribunal de Contas da União-TCU, Paulo Martins, para esclarecer a mudança de entendimento do Tribunal referente a prestação de Contas da Presidente da República; na mesma linha convidamos o Doutor em Direito Financeiro e Econômico, Kiyoshi Harada, para explicar o possível crime de responsabilidade da Presidente; e a Doutora em Controle Externo, Odete Medalar, para discorrer sobre o posicionamento do TCU quanto a prestação de Contas da Presidência da República.

Sala da Comissão, em

CRISTOVAM BUARQUE
Senador



SF/16907.22723-37

Página: 2/2 27/04/2016 11:41:37

b1f5906be74c32e2aad1c9f9b6464c218da6eaf





APROVADO EM 02/06/16

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTINR
COMISSÃORequerimento
Nº 27/20166
JUN 2016

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 52, inciso I, da Constituição Federal, combinado com os arts. 89, inciso I; 377, inciso I; 142; e 382, todos do Regimento Interno do Senado Federal; com o art. 38, da Lei nº 1.079/1950; e com o art. 156 do Código de Processo Penal, a realização de diligência no âmbito da Comissão Especial do Impeachment 2016, a fim de instruir a matéria sob apreciação.

Faz-se imprescindível na atual fase processual, para formação da convicção dos nobres pares, ora julgadores, seja oficiado o Tribunal de Contas da União – TCU para que encaminhe a esta Comissão cópias de todas as decisões proferidas, alertas emitidos com fulcro no § 1º do art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e quaisquer outras manifestações suas, incluindo-se os pareceres prévios das Contas Presidenciais, desde o início da vigência da LRF, que tratem acerca de possíveis irregularidades em virtude de passivos da União junto a instituições financeiras por ela controladas, assim como sobre incompatibilidade entre a abertura de créditos suplementares e a obtenção da meta de resultado primário.

JUSTIFICAÇÃO

O processo de *impeachment* é juridicamente embasado em supostas violações da lei orçamentária e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Recebido na COCETI em 31/5/16 12h19

Eduardo Bruno do Lago de Sá
Matrícula: 228210

Página: 1/2 24/05/2016 20:23:44

5118a59ae09826ae7b1a319cc13a98916a5bb617

SF/16106.30876-49





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

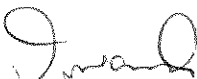
A Lei de Responsabilidade Fiscal (lei complementar 101, de 4 de maio de 2000) determina no §1º, do art. 59, que os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou Órgãos acerca de possíveis irregularidades relativas à gestão fiscal e orçamentária.

Assim, para a correta instrução processual e apuração dos supostos crimes imputados na denúncia, torna-se imperiosa a apresentação, com a consequente juntada aos autos, de toda a documentação que comprove a atuação prévia dos órgãos de controle com o objetivo de alertar acerca das possíveis irregularidades relativas às contas presidenciais, sobretudo quanto às eventuais irregularidades em virtude de passivos da União junto a instituições financeiras por ela controladas, bem como sobre a incompatibilidade entre a abertura de créditos suplementares e a obtenção da meta de resultado primário.

É importante, ademais, compreender se as teses jurídicas ora em debate, que sustentariam essas violações, são novas ou se já são fruto de uma compreensão histórica do Tribunal.

As informações solicitadas permitirão uma melhor compreensão da evolução da jurisprudência dos temas, bem como integrarão o arcabouço probatório para a correta e plena instrução da matéria e formação da convicção dos nobres pares, que ora atuam como julgadores.

Sala das Sessões, em de maio de 2016.


Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**
PCdoB/Amazonas

SF/16106.30876-49

Página: 2/2 24/05/2016 20:23:44

5118a59a609826ae7b1a319cc13a98916a5bb617





APROVADO EM 02/06/16

CEI - IMPEACHMENT

DE 2016 – CEI

**Requerimento
Nº 28/2016**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 58, §2º da Constituição Federal e na Lei nº 1.079/1950, recepcionado pela Constituição, nos termos da decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal por oportunidade do julgamento da ADPF nº 378 MC/DF - Distrito Federal, a oitiva do Sr. Rogério Jesus Alves de Oliveira, Gerente de Operações de Créditos Agropecuários (GECAP), na Coordenação-Geral das Operações de Crédito do Tesouro Nacional (COPEC), a fim de prestar esclarecimentos e informações perante esta Comissão.

Sala da Comissão,

Senador José Medeiros
PSD/MT

Recebido na COPECI em 31/05/16
18:35
Felipe Costa Geraldes
Mat 229868





APROVADO EM 02/06/16

CEI - IMPEACHMENT

DE 2016 – CEI

**Requerimento
Nº 29/2016**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 58, §2º da Constituição Federal e na Lei nº 1.079/1950, recepcionado pela Constituição, nos termos da decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal por oportunidade do julgamento da ADPF nº 378 MC/DF - Distrito Federal, a oitiva do Sr. Adriano Pereira de Paula, Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Operações de Crédito do Tesouro Nacional - COPEC, a fim de prestar esclarecimentos e informações perante esta Comissão.

Sala da Comissão,

Senador ~~José Medeiros~~
PSD/MT



SF/16748.83381-71

Página: 1/1 30/05/2016 13:36:01

dc10914c3654993c55da981034801279df6a6b25

recebido na CGGETI em 31/05/16
18:35
Felipe Costa Geraldes





R

CEI - EMPACAMENTO

E 2016 – CEI

**Requerimento
Nº 30/2016**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 58, §2º da Constituição Federal e na Lei nº 1.079/1950, recepcionado pela Constituição, nos termos da decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal por oportunidade do julgamento da ADPF nº 378 MC/DF - Distrito Federal, a oitiva do Sr. Eumar Novacki, Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), a fim de prestar esclarecimentos e informações perante esta Comissão.

Sala da Comissão,


Senador José Medeiros
PSD/MT

Recebido na COCETI em 31/05/16
18:35 S. S. S.
Felipe Costa Geraldes
Mat 229869



SF/16541.38676-18

Página: 1/1 30/05/2016 13:24:54

248ee71c5ac67546d1075264f997fd994e0e9951





CEI - IMPEACHMENT

DE 2016 – CEI

Requerimento
Nº 32/2016

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 58, §2º da Constituição Federal e na Lei nº 1.079/1950, recepcionado pela Constituição, nos termos da decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal por oportunidade do julgamento da ADPF nº 378 MC/DF - Distrito Federal, a oitiva do Sr. Otávio Ladeira de Medeiros, Secretário do Tesouro Nacional, a fim de prestar esclarecimentos e informações perante esta Comissão.

Sala da Comissão,

Senador José Medeiros
PSD/MT

Recebido na COGETI em 31/05/16
18:35
Felipe Costa Geraldes



SF/16750.83390-78

Página: 1/1 30/05/2016 13:14:03

5eda7b369996778dae203a0a761dd78a4f5fcedb



Requerimento
Nº 34/2016



Maximiliano Godoy
Matrícula: 265667
SGM - Senado Federal

APROVADO EM 02 / 06 / 16

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

COMISSÃO ESPECIAL DO IMPEACHMENT 2016 –
CEI2016

REQUERIMENTO Nº , DE 2016
(Do Senador Ronaldo Caiado)

*Solicita que esta Comissão Especial do
Impeachment 2016 requirite ao Banco do Brasil
as informações que especifica.*

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 52, I, da Constituição Federal, do art. 382, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e do art. 52, da Lei nº 1.079/1950, que seja realizada a seguinte diligência junto ao **Banco do Brasil**, para que forneça a esta Comissão, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, em meio magnético e físico, as seguintes informações acerca do pagamento das equalizações relativas ao crédito rural, no período de janeiro/2012 a maio/2016:

- I. Período de referência da equalização devida pelo Tesouro Nacional;

caiado



SF/16993.44906-80

Página: 1/4 31/05/2016 10:51:16

891d70e864d0a92a7a3bc8159c870114858f5704





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

- II. Valor original da equalização devida pelo Tesouro Nacional ao Banco do Brasil, para cada período de referência mencionado no item anterior;
- III. Data em que o Tesouro Nacional repassou os valores, para cada período de referência;
- IV. Valor repassado pelo Tesouro Nacional, para cada período de referência.

Tais medidas objetivam instruir a Denúncia nº 1, de 2016 (DEN1/2016), relativa à autorização para o processo e o julgamento da Presidente da República por suposto crime de responsabilidade, que se encontra nesta Comissão, na fase instrutória.

JUSTIFICAÇÃO

É de domínio público o processo de *impeachment* em curso no Parlamento brasileiro, em face de crimes de responsabilidade cometidos pela Presidente da República, que atentam contra a probidade na Administração e a lei orçamentária (arts. 85, V e VI, da CF).

Nesta fase de formação do juízo acusatório, entendo ser imprescindível que esta Comissão se debruce sobre os crimes arrolados na denúncia, quais sejam:

- a) realização de despesas do programa assistencial Bolsa Família, do seguro-desemprego e do abono salarial custeados com recursos da Caixa Econômica Federal;



SF/16993.44906-80

Página: 2/4 31/05/2016 10:51:16

891d70e864d0a92a7a3bc8159c870114858f5704





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

- b) concessão de subsídios do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do FGTS; e
- c) concessão de subvenções econômicas, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, custeadas pelo BNDES ou pelo Banco do Brasil.

Como bem explicado pelo atual Secretário de Política Econômica do Ministério da Fazenda, *“todos os anos, o Governo Federal estabelece as taxas de juros de empréstimo subsidiadas para crédito agrícola concedidas pelo Banco do Brasil. O Banco empresta a taxa de juros inferior ao seu custo de captação e a diferença, equalização de juros, é paga pelo Tesouro Nacional ao banco”*¹.

No caso específico – em análise nesta Comissão – o Governo Federal não repassou os valores devidos, e o Banco do Brasil se viu obrigado a arcar com uma dívida expressiva.

O Acórdão TCU nº 825/2015 – Plenário, apontou que essa prática implica nas seguintes irregularidades:

- 1º. Ao atrasar sistematicamente o pagamento de subsídios concedidos por bancos públicos, o banco fica com um crédito a receber do Tesouro sendo o saldo corrigido por uma taxa de juros, o que evidencia financiamento do banco público ao seu controlador, e
- 2º. Os subsídios não pagos pelo Tesouro não aparecem como despesa primária e muitas vezes não são nem mesmo



SF/16993.44906-80

Página: 3/4 31/05/2016 10:51:16

891d70e864d0a92a7a3bc8159c870114858f5704





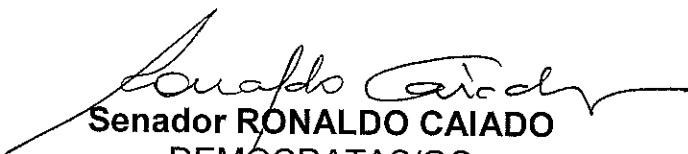
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

registrados como dívida pelo Banco Central, alimentando, de forma artificial, o valor do superávit primário. A prática que se vinha observando é que os subsídios só eram contabilizados como despesa primária na data do seu efetivo pagamento.

“De acordo como Balanço do Banco do Brasil de março de 2015, o BB tinha a receber do Tesouro Nacional o valor de R\$ 12,7 bilhões, ante R\$ 7,5 bilhões, no final do primeiro trimestre de 2014 – crescimento 69% em um ano.”¹

Por essas razões, entendemos indispensável que o Banco do Brasil nos encaminhe as informações e/ou documentos solicitados, razão pela qual propugnamos pela aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2016.


Senador RONALDO CAIADO
DEMOCRATAS/GO

¹ Mansueto Facundo de Almeida Junior é Secretário de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda. <https://mansueto.wordpress.com/2016/04/01/esclarecimento-6-credito-rural/>



SF/16993.44906-80

Página: 4/4 31/05/2016 10:51:16

891d70e864d0a92a7a3bc8159c870114858f5704



Requerimento
Nº 36/2016Maximiliano Godoy
Matrícula: 265667
SGM - Senado Federal

APROVADO EM 02/06/16

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

COMISSÃO ESPECIAL DO IMPEACHMENT 2016 –
CEI2016REQUERIMENTO Nº , DE 2016
(Do Senador Ronaldo Caiado)

Solicita a convocação do Sr. Otávio Ladeira de Medeiros, Secretário do Tesouro Nacional, para, na condição de testemunha, comparecer perante esta Comissão destinada a apreciar a Denúncia nº 1, de 2016 (DEN1/2016), relativa à autorização para o processo e o julgamento da Presidente da República por suposto crime de responsabilidade.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 52, I, da Constituição Federal, do art. 382, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e do art. 52, da Lei nº 1.079/1950, que seja convocado a comparecer perante esta Comissão, na condição de testemunha, o Sr. Otávio Ladeira de Medeiros, Secretário do Tesouro Nacional.

Tal medida objetiva instruir a Denúncia nº 1, de 2016 (DEN1/2016), relativa à autorização para o processo e o julgamento da Presidente da



SF/16175.73752-10

Página: 1/3 31/05/2016 19:06:39

f8c889a9e25098277d1fbbcfcc39794ae0bfcc





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

República por suposto crime de responsabilidade, que se encontra nesta Comissão, na fase instrutória.

JUSTIFICAÇÃO

Matéria do jornal Valor Econômico, de 27/04/2016¹, revelou o clima tenso que pairava no âmbito do Tesouro Nacional durante as reuniões havidas entre o ex-Secretário do Tesouro, Arno Augustin, e a equipe de técnicos de carreira do Ministério da Fazenda. A imprensa noticiou por diversas vezes o clima hostil que havia entre o Sr. Secretário e o corpo técnico de servidores do Tesouro Nacional, os quais já alertavam, com irrisignação, as práticas fiscais espúrias que redundaram em manifestas operações de crédito junto aos bancos públicos.

Havia no âmbito do Tesouro Nacional, especificamente, um desconforto quanto à assinatura de pareceres e medidas que contrariavam a opinião da área técnica, que receava os riscos jurídicos de subscrever documentos que davam guarida a farsas contábeis praticadas pelo Governo Dilma. Em face deste cenário, pretendemos convocar o Sr. Otávio Ladeira Medeiros, atual Secretário do Tesouro Nacional, e Coordenador Geral de Planejamento Estratégico da Dívida Pública – COGEP ao tempo da gestão do ex-Secretário Arno Augustin.

A defesa da Presidente, costumeiramente, alega que não haveria dolo nas infrações por ela cometidas, na medida em que todos os atos da Chefe do Poder Executivo estariam respaldados em pareceres técnicos. O que se pretende demonstrar é justamente o contrário. A Presidente estava devidamente alertada das irregularidades cometidas e compelia os técnicos

Gabinete



SF/16175.73752-10

Página: 2/3 31/05/2016 19:06:39

f8c889a9e25098277d11bbf6f6cc39794ae0bfcc





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

do Tesouro a respaldar toda a “maquiagem fiscal” que agora está sendo revelada.

Pelas razões expostas, entendemos indispensável a convocação do Sr. Otávio Ladeira de Medeiros, razão pela qual propugnamos pela aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2016.


Senador RONALDO CAIADO
DEMOCRATAS/GO

ⁱ <http://www.valor.com.br/pedaladas>



SF/16175.73752-10

Página: 3/3 31/05/2016 19:06:39

f8c889a9e25098277d1fbbcfcc39794ae0bfcc



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RICARDO FERRAÇO

REQUERIMENTO Nº , DE 2016 – CEI

Nos termos do art. 58, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os art. 377 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, e art. 45 da Lei nº 1.079, de 1950, requeiro sejam convidados para participar de oitiva perante esta Comissão Especial do Impeachment a fim de esclarecerem os fatos constantes da Denúncia nº 1, de 2016 (DEN1 /2016), que versa sobre supostos crimes de responsabilidade praticados pela presidente da República:

- **Julio Marcelo de Oliveira**, Procurador do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas da União – TCU;

- **Adilson Dallari**, Professor Titular de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

JUSTIFICAÇÃO

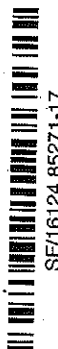
Tendo em vista a necessidade de se apurar a denúncia de crime de responsabilidade em desfavor da Presidente da República, Dilma Rousseff, por abertura de créditos suplementares por decretos presidenciais, sem autorização do Congresso Nacional e da contratação ilegal de operações de créditos, é imperioso que esta Comissão Especial do Impeachment ouça juristas e instituições especializadas em auditoria fiscal e orçamentária.

Com isso, busca-se contribuir para a formação do juízo de convencimento dos membros desta Comissão. Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão,

Senador **RICARDO FERRAÇO**

Gabinete do Senador RICARDO FERRAÇO

recebido na COCETI em 16/06/16
Ricardo Bruno do Lago de Sá
Matrícula: 228210

SF/16124.85271-17

Página: 1/1 01/06/2016 13:21:06

c91cadd3b3341607966b8c70257ad36b9303b3a9



APROVADO EM 02/06/16

CEI - IMPEACHMENT

Requerimento
Nº 38/2016

REQUERIMENTO Nº , DE 2016 CEI



SF/16777.34072-76

Com base no art. 58, § 2º da Constituição Federal e na Lei nº 1.079, de 1950, recepcionada pela Constituição, nos termos da decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal por oportunidade do julgamento da ADPF nº 378 MC/DF – Distrito Federal, requeiro com a anuência deste plenário, que solicite ao Tribunal de Contas da União cópia do Ofício nº 1/2015, de 22/06/2015 que trata de comunicação feita pela referida Corte de Contas, ao Poder Executivo, sobre indícios de irregularidades na edição de decretos de abertura de créditos suplementares à lei orçamentária anual.

Página: 1/1 01/06/2016 15:52:37

Sala das Comissões,

Senador WALDEMIR MOKA

PMDB-MS

Recebido na COCETI em 02/06/16

Eduardo Bruno do Lago de Sá
Matrícula: 228210

4136e7444b302ebb4bfa3104d026f0496028dc8d





APROVADO EM 02/06/16

SENADO FEDERAL

abinete da Senadora ANA AMÉLIA

REQUERIMENTO Nº , DE 2016 – CEI 2016

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento no art. 58, § 2º da Constituição Federal e no art. 45 da Lei nº 1.079/1950, recepcionado pela Constituição, nos termos da decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal por oportunidade do julgamento da ADPF nº 378 MC/DF – Distrito Federal, que, com a anuência deste plenário, seja solicitada ao relator do nº 027.923/2015 – 0 no Tribunal de Contas da União, Raimundo Carreiro Silva, cópia da íntegra dos documentos coletados durante o procedimento de fiscalização em curso, em especial eventuais documentos do Banco do Brasil S.A por meio dos quais eram cobrados do Tesouro Nacional o pagamento de parcelas referentes à equalização do Plano Safra, a exemplo do Ofício 2014/01152 (cópia em anexo), emitido pela Diretoria de Governo do Banco do Brasil e encaminhado à Secretaria do Tesouro Nacional em 29/07/2014.

Sala da Comissão, 01/06/2016


Senadora Ana Amélia
(PP-RS)

Recebido na COCETI em 1º/6/16


Eduardo Bruno do Lago de Sá
Matrícula: 228210



Diretoria de Governo – 2014/01152
Brasília (DF), 29 de julho de 2014.

Senhor Coordenador-Geral,

Na forma das discussões/encaminhamentos tratados na reunião de 18/02/2014, entre representantes dessa Secretaria e do Banco do Brasil/Diretoria de Governo, encaminhamos documentação produzida pela Diretoria de Agronegócios do BB, relativa a Equalização do Crédito Rural (equalização de taxas), conforme abaixo:

Exp-Dirag	Fatura	Mês Ref.	EQLA R\$	Posição	Doc/atos anexos
2014/005205	01	Dez/08	85.067.284,47	31/03/2014	Expedientes Dirag citados; planilhas de cálculo; planilhas de parâmetros; e-mails de validação e documentos de remessa(s) anterior(es), conforme solicitado nos e-mails de validação
2014/004994	02	Mar a Jun/09	19.762.246,26	31/03/2014	
2014/005009	03	Jun/10	6.333,95	31/03/2014	
2014/005013	03A	Dez/10	42.847.450,74	31/03/2014	
2014/005017	04	Dez/11	20.713.094,63	31/03/2014	
2014/005025	07	Abr e Mai/12	136.333.710,83	31/03/2014	
2014/005036	09	Ago e set/12	237.909.970,41	31/03/2014	
2014/005038	10	Out e Nov/12	175.807.462,25	31/03/2014	
2014/005040	11A	Dez/12	849.096.348,78	31/03/2014	
2014/005041	12	Fev e Mar/13	97.918.979,10	31/03/2014	
2014/005042	13	Abr e Mai/13	73.280.658,22	31/03/2014	
2014/005054	14	Jun/13	1.640.044.700,46	31/03/2014	
2014/005060	15	Jul/13	22.687.141,90	31/03/2014	
2014/005066	16	Ago/13	19.190.951,53	31/03/2014	
2014/005068	17	Set/13	16.203.441,42	31/03/2014	
2014/005089	18	Out/13	15.097.909,86	31/03/2014	
2014/005070	19	Nov/13	7.380.290,31	31/03/2014	
2014/005097	20	Dez/13	1.909.823.833,13	31/03/2014	
2014/005099	23	Jan/14	4.634.622,29	31/03/2014	
2014/005098	25	Fev/14	3.375.183,39	31/03/2014	
2014/005832	29	Jun/14	2.211.216.218,39	18/07/2014	Expediente Dirag e planilhas de cálculo e parâmetros
Total			7.588.007.812,32		

2. Ressalta-se, na oportunidade, que as referidas demonstrações não são exaustivas, ou seja, não representam a totalidade dos direitos do Banco relativos ao tema, havendo outras já apresentadas e ainda não quitadas, bem como algumas a serem reapresentadas na forma tratada na reunião citada no item inicial deste ofício.

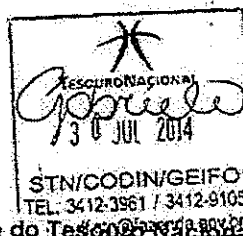
Senhor

Adriano Pereira de Paula

Coordenador-Geral das Operações de Crédito do Tesouro Nacional

Secretaria do Tesouro Nacional

Ed. Anexo ao Ministério da Fazenda – Ala B – 1º Andar
Brasília – DF





APROVADO EM 02/06/16

COMISSÃO ESPECIAL DO "IMPEACHMENT"

REQUERIMENTO Nº , de 2016

Requer que esta Comissão Especial solicite junto ao **Ministério da Fazenda** Certidão que comprove se as subvenções do Plano Safra, durante o ano de 2015, contemplaram ato assinado pela Presidenta da República.

Senhor Presidente,

Durante a primeira fase de funcionamento desta Comissão foi submetido à deliberação de seu Plenário, com base na Constituição Federal, na Lei nº 1.079, de 1950 e no Regimento Interno do Senado Federal, o pedido ora formulado para solicitar, junto ao Ministério da Fazenda, certidão que comprove se as subvenções do Plano Safra, durante o ano de 2015, contemplam ato assinado pela Presidenta da República, com o intuito de colaborar com os trabalhos desta Comissão Especial destinada a analisar a denúncia por crime de responsabilidade contra a Presidenta da República Dilma Rousseff.

Tendo sido rejeitado pelo relator, sob o fundamento de que somente seria cabível na fase processual, estamos reapresentando o requerimento para apreciação.

Recebido na COCETI EM 02/06/16

Maximiliano Góes



SF/16097.45234-46

Página: 1/3 01/06/2016 18:13:13

f17290e28efc5e58ad99a29b24cd8e5b9979ba34



JUSTIFICATIVA

Até o momento, não há elementos para identificar uma ação ou ato positivo que sirva como fundamento da acusação contra a Presidenta da República no âmbito das, equivocadamente chamadas, “pedaladas fiscais”.

As subvenções tratadas no Plano Safra não contemplam nenhum ato assinado pela Presidenta da República, sendo toda a sua regulamentação, gestão e operacionalização realizada por meio dos Ministérios relacionados ao Plano.

Reconhece, o próprio relatório da Câmara dos Deputados, a necessidade de realização de diligências para que se possa ou não enquadrar as subvenções como transações financeiras:

“Nesse contexto, seria pertinente o aprofundamento da análise dos fatos narrados na exordial, inclusive mediante a realização de diligências, com vistas a melhor compreender as transações financeiras relatadas com o objetivo de enquadrá-las, ou não, no conceito jurídico (e não apenas econômico) de operação de crédito, dado pela LRF. Mas, como se sabe, não é possível a realização de tais diligências ou produção de provas nesta fase processual.” (p. 114 do relatório)

Por fim, cabe afirmar que esta imputação feita, não se sustenta, caso a devida análise de demonstração de materialidade e de indícios de autoria não apresentem provas. Desta forma, caso evidências não sejam apontadas, concluiríamos que não existem os elementos mínimos aptos à admissibilidade da acusação porque, até o momento:

- a) não há indícios de autoria porque não há nem mesmo ato imputado à Presidenta da República;



SF/16097.45234-46

Página: 2/3 01/06/2016 18:13:13

f17290e28efc5e58ad99a29b24cd8e5b9979ba34



b) não há demonstração de materialidade, porque até mesmo o relator na Câmara dos Deputados considerou a necessidade de aprofundamento das diligências .

A emissão de certidão pelo Banco do Brasil é comprovante cabal de tudo que acima se argumenta e pode auxiliar esta Comissão no sentido do esclarecimento de que não há crime de responsabilidade, haja vista que as subvenções referentes ao Plano Safra de 2015 não possuem autoria da Presidenta.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das sessões,

de junho de 2016.

Senador **LINDBERGH FARIAS**



SF/16097.45234-46

Página: 3/3 01/06/2016 18:13:13

f17290e28efc5e58ad99a29b24cd8e5b9979ba34



CEI - IMPEACHMENT

Requerimento
Nº 42/2016



APROVADO EM 02/06/16

COMISSÃO ESPECIAL DO "IMPEACHMENT"

REQUERIMENTO Nº , de 2016

Requer que esta Comissão Especial solicite junto ao **Banco do Brasil** Certidão que comprove se as subvenções do Plano Safra, durante o ano de 2015, contemplaram ato assinado pela Presidenta da República.

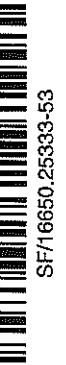
Senhor Presidente,

Durante a primeira fase de funcionamento desta Comissão foi submetido à deliberação de seu Plenário, com base na Constituição Federal, na Lei nº 1.079, de 1950 e no Regimento Interno do Senado Federal, o pedido ora formulado para solicitar, junto ao Banco do Brasil, certidão que comprove se as subvenções do Plano Safra, durante o ano de 2015, contemplam ato assinado pela Presidenta da República, com o intuito de colaborar com os trabalhos desta Comissão Especial destinada a analisar a denúncia por crime de responsabilidade contra a Presidenta da República Dilma Rousseff.

Tendo sido rejeitado pelo relator, sob o fundamento de que somente seria cabível na fase processual, estamos reapresentando o requerimento para apreciação.

Recebido na COCETI EM 01/06/16

Maximiliano G. Silva



SF/16650.25333-53

Página: 1/3 01/06/2016 18:15:27

3294d870003bfb2338d5ddc4e5880ce26ec7ec0b



JUSTIFICATIVA

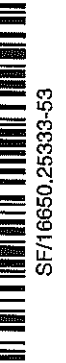
Até o momento, não há elementos para identificar uma ação ou atepositivo que sirva como fundamento da acusação contra a Presidenta da República no âmbito das, equivocadamente chamadas, “pedaladas fiscais”.

As subvenções tratadas no Plano Safra não contemplam nenhum ato assinado pela Presidenta da República, sendo toda a sua regulamentação, gestão e operacionalização realizada por meio dos Ministérios relacionados ao Plano.

Reconhece, o próprio relatório da Câmara dos Deputados, a necessidade de realização de diligências para que se possa ou não enquadrar as subvenções como transações financeiras:

“Nesse contexto, seria pertinente o aprofundamento da análise dos fatos narrados na exordial, inclusive mediante a realização de diligências, com vistas a melhor compreender as transações financeiras relatadas com o objetivo de enquadrá-las , ou não , no conceito jurídico (e não apenas econômico) de operação de crédito, dado pela LRF. Mas, como se sabe, não é possível a realização de tais diligências ou produção de provas nesta fase processual.” (p. 114 do relatório)

Por fim, cabe afirmar que esta imputação feita, não se sustenta, caso a devida análise de demonstração de materialidade e de indícios de autoria não apresentem provas. Desta forma, caso evidências não sejam



SF/16650.25333-53

Página: 2/3 01/06/2016 18:15:27

3294d870003bfb2338d5ddc4e5880ce26ec7ec0b



SF/16650.25333-53

- SF/16650.25333-53

Página: 3/3 01/06/2016 18:15:27

33294d870003bf2338d5ddc4e5880ce26ec7ec0b

Senador **LINDBERGH FARIAS**


LINDBERGH FARIAS



Requerimento
Nº 43/2016



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA AMÉLIA

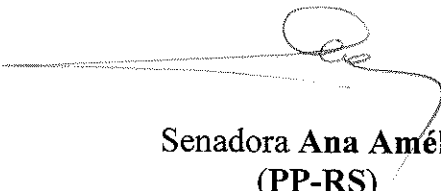
APROVADO EM 02 / 06 / 16

REQUERIMENTO Nº , DE 2016 – CEI 2016

Senhor Presidente,

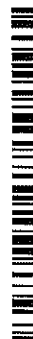
Requeiro, nos termos do artigo 58, §2º da Constituição Federal e no art. 45 da Lei nº 1.079/1950, recepcionado pela Constituição, nos termos da decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal por oportunidade do julgamento da ADPF nº 378 MC/DF - Distrito Federal, que, com a anuência deste plenário, seja convidada a Sr. Marcelo Barbosa Saintive, Secretário do Tesouro Nacional no ano de 2015, a fim de prestar esclarecimentos e informações perante esta Comissão.

Sala da Comissão, 01/06/2016


Senadora Ana Amélia
(PP-RS)

Recebido na COCETI em 1º / 6 / 16


Eduardo Bruno do Lago de Sá
Matrícula: 228210



SF/16421.04388-50

Página: 1/1 01/06/2016 18:40:37

34d668ac12e8591577698e18923d703eb0650c79



CEI - IMPEACHMENT

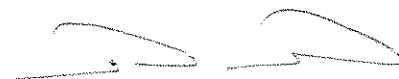
APROVADO EM 02/06/16

Requerimento
Nº 44/2016

REQUERIMENTO Nº , DE 2016 - CEI

Com amparo regimental, requeiro a oitiva, na condição de testemunha, do Senhor Diretor de Governo do Banco do Brasil S.A. à época dos fatos, Senhor Jânio Carlos Endo Macedo.

Sala das sessões,



Senador Waldemir Moka
PMDB-MS



SF/16209.24914-05

Página: 1/1 01/06/2016 18:39:18

8a63548359ccdba358d1fe18beb864f2c9571517



Requerimento
Nº 45/2016

COMISSÃO ESPECIAL DO "IMPEACHMENT"

REQUERIMENTO Nº , de 2016

Recebido na COCETI em 12/6/16


Eduardo Bruno do Lago de Sá
Matricula: 228210

Requerem que esta Comissão Especial officie ao Tribunal de Contas da União, requerendo certidão da existência da edição de decretos de créditos suplementares nos anos de 2001 e 2009, bem como cópia dos relatórios de aprovação de contas referentes aos respectivos anos.

Senhor Presidente,

Durante a primeira fase de funcionamento desta Comissão foi submetido à deliberação de seu Plenário, com base na Constituição Federal, na Lei nº 1.079, de 1950 e no Regimento Interno do Senado Federal, o pedido para solicitar ao Tribunal de Contas da União que forneça, com a maior brevidade possível, certidão de que houve a edição de decretos de créditos suplementares nos anos de 2001 e 2009, bem como cópia dos relatórios de aprovação de contas referentes aos respectivos anos.

Tendo sido rejeitado pelo relator, sob o fundamento de que somente seria cabível na fase processual, reapresento o requerimento para apreciação.



SF/16845.70709-62

Página: 1/2 01/06/2016 18:42:49

7cd28c293eafd69bd4184384020bc858f78b0543



JUSTIFICATIVA

Um dos pilares da peça de denúncia do pedido de *impeachment* é a edição de seis decretos de créditos suplementares, concluindo a peça acusatória “*pelo descumprimento à lei orçamentária de 2015 e por sérios indícios de conduta pessoal dolosa da Presidente da República que atentam contra a Constituição Federal.*”

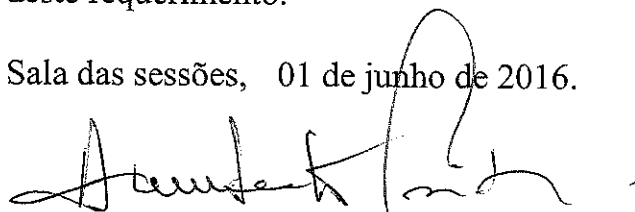
Ocorre que o argumento se apresenta absolutamente incoerente, haja vista que a mesma conduta ora discutida, quando praticada em exercícios anteriores, não vinha sendo considerada pelo Tribunal de Contas da União.

A título exemplificativo, em 2001, durante o segundo mandato do governo Fernando Henrique, ocorreu a edição de quase cem decretos de créditos suplementares em um ano que a meta fiscal da administração direta federal foi descumprida. No ano de 2009, durante o governo Lula houve a edição de quatro decretos de crédito suplementar, no período em que a meta fiscal ainda não havia sido alterada.

A emissão de certidão pelo Tribunal de Contas da União – TCU é comprovante cabal de tudo que acima se argumenta e pode auxiliar esta Comissão no sentido do esclarecimento de que não há crime de responsabilidade, haja vista que as contas referentes aos anos em questão foram regularmente aprovadas por aquela Corte sem questionamentos

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das sessões, 01 de junho de 2016.



SENADOR HUMBERTO COSTA



SF/16845.70709-62



Página: 2/2 01/06/2016 18:42:49

7cd28c293eafd69bd4184384020bc858f78b0543



Requerimento
Nº 46/2016



COMISSÃO ESPECIAL DO "IMPEACHMENT"

REQUERIMENTO Nº , de 2016

Recebido na COCETI em 12/6/16

Eduardo Bruno do Lago de Sá
Matrícula: 228210

Requer que esta Comissão Especial solicite junto ao **Conselho Monetário Nacional** Certidão que comprove se as subvenções do Plano Safra, junto ao Banco do Brasil, durante o ano de 2015, contemplaram ato assinado pela Presidenta da República.

Senhor Presidente,

Durante a primeira fase de funcionamento desta Comissão foi submetido à deliberação de seu Plenário, com base na Constituição Federal, na Lei nº 1.079, de 1950 e no Regimento Interno do Senado Federal, o pedido para solicitar, junto ao Conselho Monetário Nacional, certidão que comprove se as subvenções do Plano Safra, junto ao Banco do Brasil, durante o ano de 2015, contemplam ato assinado pela Presidenta da República, com o intuito de colaborar com os trabalhos desta Comissão Especial destinada a analisar a denúncia por crime de responsabilidade contra a Presidenta da República Dilma Rousseff.



SF/16930.38724-99



Tendo sido rejeitado pelo relator, sob o fundamento de que somente seria cabível na fase processual, reapresento o requerimento para apreciação.

JUSTIFICATIVA

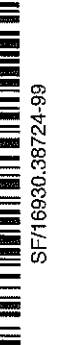
Até o momento, não há elementos para identificar uma ação ou ato positivo que sirva como fundamento da acusação contra a Presidenta da República no âmbito das, equivocadamente chamadas, “pedaladas fiscais”.

As subvenções tratadas no Plano Safra não contemplam nenhum ato assinado pela Presidenta da República, sendo toda a sua regulamentação, gestão e operacionalização realizada por meio dos Ministérios relacionados ao Plano.

Reconhece, o próprio relatório da Câmara dos Deputados, a necessidade de realização de diligências para que se possa ou não enquadrar as subvenções como transações financeiras:

“Nesse contexto, seria pertinente o aprofundamento da análise dos fatos narrados na exordial, inclusive mediante a realização de diligências, com vistas a melhor compreender as transações financeiras relatadas com o objetivo de enquadrá-las, ou não, no conceito jurídico (e não apenas econômico) de operação de crédito, dado pela LRF. Mas, como se sabe, não é possível a realização de tais diligências ou produção de provas nesta fase processual.” (p. 114 do relatório)

Por fim, cabe afirmar que esta imputação feita, não se sustenta, caso a devida análise de demonstração de materialidade e de indícios de



SF/16930.38724-99

Página: 2/3 01/06/2016 18:46:44

838db6eab66743828cdd3e2296665b5ddd



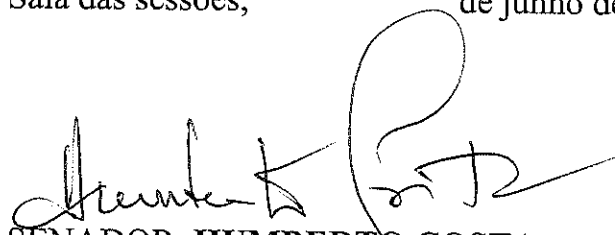
autoria não apresentem provas. Desta forma, caso evidências não sejam apontadas, concluiríamos que não existem os elementos mínimos aptos à admissibilidade da acusação porque, até o momento:

- a) não há indícios de autoria porque não há nem mesmo ato imputado à Presidenta da República;
- b) não há demonstração de materialidade, porque até mesmo o relator na Câmara dos Deputados considerou necessidade de aprofundamento das diligências .

A emissão de certidão pelo Conselho Monetário Nacional é comprovante cabal de tudo que acima se argumenta e pode auxiliar esta Comissão no sentido do esclarecimento de que não há crime de responsabilidade, haja vista que as subvenções referentes ao Plano Safra de 2015 não possuem autoria da Presidenta.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das sessões, de junho de 2016.



SENADOR HUMBERTO COSTA



SF/16930.38724-99

Página: 3/3 01/06/2016 18:46:44

838db6eab66743828cdd3eeede4e229665b5ddd



Requerimento
Nº 48/2016



COMISSÃO ESPECIAL DO “IMPEACHMENT”

REQUERIMENTO Nº , de 2016

Requer que esta Comissão Especial solicite junto ao **Ministério da Agricultura e Pecuária** Certidão que comprove se as subvenções do Plano Safra, durante o ano de 2015, contemplaram ato assinado pela Presidenta da República.

Senhor Presidente,

Durante a primeira fase de funcionamento desta Comissão foi submetido à deliberação de seu Plenário, com base na Constituição Federal, na Lei nº 1.079, de 1950 e no Regimento Interno do Senado Federal, o pedido ora formulado para solicitar, junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária, certidão que comprove se as subvenções do Plano Safra, durante o ano de 2015, contemplam ato assinado pela Presidenta da República, com o intuito de colaborar com os trabalhos desta Comissão Especial destinada a analisar a denúncia por crime de responsabilidade contra a Presidenta da República Dilma Rousseff.



SF/16145.76136-25

Página: 1/3 01/06/2016 17:28:11

9f57e410e597ee29056984d4fed70b3a77f21dee



Tendo sido rejeitado pelo relator, sob o fundamento de que somente seria cabível na fase processual, estamos reapresentando o requerimento para apreciação.

JUSTIFICATIVA

Até o momento, não há elementos para identificar uma ação ou ato positivo que sirva como fundamento da acusação contra a Presidenta da República no âmbito das, equivocadamente chamadas, “pedaladas fiscais”.

As subvenções tratadas no Plano Safra não contemplam nenhum ato assinado pela Presidenta da República, sendo toda a sua regulamentação, gestão e operacionalização realizada por meio dos Ministérios relacionados ao Plano.

Reconhece, o próprio relatório da Câmara dos Deputados, a necessidade de realização de diligências para que se possa ou não enquadrar as subvenções como transações financeiras:

“Nesse contexto, seria pertinente o aprofundamento da análise dos fatos narrados na exordial, inclusive mediante a realização de diligências, com vistas a melhor compreender as transações financeiras relatadas com o objetivo de enquadrá-las, ou não, no conceito jurídico (e não apenas econômico) de operação de crédito, dado pela LRF. Mas, como se sabe, não é possível a realização de tais diligências ou produção de provas nesta fase processual.” (p. 114 do relatório)

Por fim, cabe afirmar que esta imputação feita, não se sustenta, caso a devida análise de demonstração de materialidade e de indícios de autoria não apresentem provas. Desta forma, caso evidências não sejam



SF/16145.76136-25

Página: 2/3 01/06/2016 17:28:11

9f57e410e597ee29056984d4fed70b3a77f21dee



apontadas, concluiríamos que não existem os elementos mínimos aptos à admissibilidade da acusação porque, até o momento:

- a) não há indícios de autoria porque não há nem mesmo ato imputado à Presidenta da República;
- b) não há demonstração de materialidade, porque até mesmo o relator na Câmara dos Deputados considerou a necessidade de aprofundamento das diligências.

A emissão de certidão pelo Ministério da Agricultura e Pecuária é comprovante cabal de tudo que acima se argumenta e pode auxiliar esta Comissão no sentido do esclarecimento de que não há crime de responsabilidade, haja vista que as subvenções referentes ao Plano Safra de 2015 não possuem autoria da Presidenta.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das sessões, de junho de 2016.


Senadora GLEISI HOFFMANN



SF/16145.76136-25

Página: 3/3 01/06/2016 17:28:11

9f57e410e597ee29056984d4fed70b3a77f21dee



APROVADO EM 02 / 06 / 16

CEI - IMPEACHMENT

Requerimento
Nº 49/2016



COMISSÃO ESPECIAL DO "IMPEACHMENT"

REQUERIMENTO Nº /2016

Senhor Presidente,

Durante a primeira fase de funcionamento desta Comissão foi submetido à deliberação de seu Plenário, com base nos arts. 377, I, 379, do RISF, e art. 45 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, fosse oficiado junto aos órgãos abaixo listados para que apresentassem as memórias de cálculo, apresentadas à época do pedido do crédito, referentes às fontes de excesso de arrecadação e superávit financeiro de anos anteriores referentes às receitas próprias de suas unidades orçamentárias, utilizadas nos créditos questionados na Denúncia nº 01 de 2016.

- Ministério da Educação
- Justiça do Trabalho
- Ministério da Defesa
- Ministério da Justiça
- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
- Ministério da Previdência Social
- Secretaria de Direitos Humanos
- Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
- Ministério da Fazenda
- Justiça Eleitoral
- Justiça Federal
- Ministério da Integração



Tendo sido rejeitado pelo relator, sob o fundamento de que somente seria cabível na fase processual, estamos reapresentando o requerimento para apreciação.

JUSTIFICATIVA

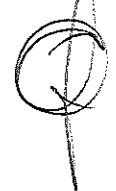
A presente Comissão é destinada a apreciar Denúncia por crime de responsabilidade, em desfavor da Presidente da República, Dilma Vana Rousseff, por suposta abertura de créditos suplementares por decretos presidenciais, sem autorização do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 85, VI e art. 167, V; e Lei nº 1.079, de 1950, art. 10, item 4 e art. 11, item II); e da suposta contratação ilegal de operações de crédito (Lei nº 1.079, de 1950, art. 11, item 3).

A denúncia apresentada contém o seguinte trecho:

“Referidos decretos, cuja publicação no Diário Oficial da União encontra-se comprovada pelos documentos anexos, importam **dotação orçamentária concernente a suposto Superávit financeiro e excesso de arrecadação**, na ordem de R\$ 2,5 bilhões (R\$ 95,9 bilhões menos R\$ 93,4 bilhões).

Todavia, **esses superávits e excesso de arrecadação são artificiais**, pois, conforme se pode verificar a partir do PLN nº 5/2015, encaminhado ao Congresso Nacional em 22 de julho de 2015, o Poder Executivo já reconheceu que as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 13.080/2015, não seriam cumpridas.”

Em sua peça de defesa a Presidenta da República desvenda a falta de sentido técnico da afirmação de que “dotação orçamentária concernente a suposto



Superávit financeiro e excesso de arrecadação”, isso porque a dotação orçamentária refere-se às ações orçamentárias relativas às políticas públicas que são definidas no orçamento.

Como esclareceu a defesa a dotação orçamentária é a despesa, e superávit financeiro ou excesso de arrecadação é a receita. Não haveria, assim, sentido em se falar em “despesa de receita.”

A existência do “superávit financeiro de exercícios anteriores é publicada anualmente pela Secretaria do Tesouro Nacional, e expressa o dinheiro que está depositado na Conta Única do Tesouro. Não haveria, portanto, sentido na afirmação de que haveria artificialidade, até porque, o excesso de arrecadação é informado pelos órgãos, com memória de cálculo e nota explicativa analisada por técnicos competentes.

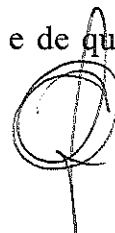
Por exemplo: um dos créditos constantes dos Decretos questionados se referem a despesas da Justiça Eleitoral – a realização de concurso público para provimento de cargos de analista e técnicos judiciário –, que tiveram como fonte de receita o Excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, decorrentes do recolhimento de tarifas de inscrição em concursos públicos.

Aceitar o argumento dos denunciante seria, portanto, admitir que a Justiça Eleitoral teria fraudado e indicado recursos que efetivamente não arrecadou.

O mesmo aconteceu com a Justiça do Trabalho, que informou um excesso de arrecadação de recursos próprios não financeiros, decorrentes do recolhimento de tarifas de inscrição em concursos públicos e de taxa de ocupação de imóveis que serviu como fonte para a abertura de crédito para este tribunal com a finalidade de realização de concurso público, pagamento de despesas administrativas de caráter continuado e aquisição de equipamentos.

Terá também a Justiça do Trabalho incorrido em uma fraude?

Resta claro, portanto, a completa falta de base técnica da denúncia, ao confundir conceitos tão elementares da gestão orçamentária, e de questionar



informações que são fornecidas pelos órgãos aos quais se referem os créditos questionados.

Por todo o exposto, para o adequado esclarecimento do objeto da suposta abertura de créditos suplementares por decretos presidenciais se faz necessário diligenciar junto aos órgãos para que apresentem as memórias de cálculo, apresentadas à época do pedido do crédito, referentes às fontes de excesso de arrecadação e superávit financeiro de anos anteriores referentes às receitas próprias de suas unidades orçamentárias, utilizadas nos créditos questionados:

Neste sentido, pedimos a aprovação dos pares para o requerimento.

Brasília, de junho de 2016.


Senadora GLEISI HOIFFMANN



APROVADO EM 02/06/16

REQUERIMENTO nº , de 2016 – CEI

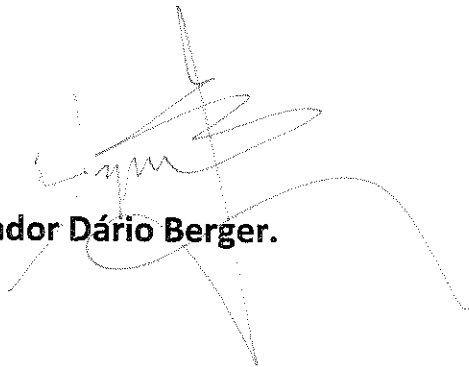
CEI - IMPEACHMENT

Requerimento
Nº 50/2016

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro que seja encaminhada pelo Tribunal de Contas da União cópia nº 1, de 2015, de 22/06/2015, que trata de comunicação feita por aquela Corte, ao Poder Executivo, sobre indícios de irregularidades na edição de decretos de abertura de créditos suplementares à lei orçamentária anual.

Sala das comissões, em de junho de 2016.


Senador Dário Berger.

SF/16361.04466-05

Página: 1/1 01/06/2016 19:16:33

f60f64eafd04e6529e37c25caf55b317ed7142a3





REQUERIMENTO Nº , DE 2016 – CEI

CEI - IMPEACHMENT

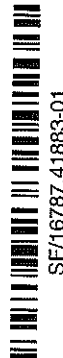
**Requerimento
Nº 51/2016**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 58, §2º da Constituição Federal e na Lei nº 1.079/1950, recepcionado pela Constituição, nos termos da decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal por oportunidade do julgamento da ADPF nº 378 MC/DF - Distrito Federal, a oitiva da Sra. Esther Dweck, Secretária de Orçamento Federal à época dos fatos, a fim de prestar esclarecimentos e informações perante esta Comissão.

Sala da Comissão,


Senador ~~José~~ Medeiros
PSD/MT



SF/16787.41883-01

Página: 1/1 01/06/2016 19:16:03

6d25bf8e1579c7f8a89c2a31ab7575d6d4081b97



CEI - IMPEACHMENT

Requerimento
Nº 52/2016



APROVADO EM 02/06/16

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora SIMONE TEBET

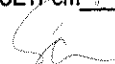
REQUERIMENTO Nº , DE 2016 – CEI 2016

Requeiro, com lastro no art. 58, § 2º da Constituição Federal e na Lei nº 1.079/1050, recepcionada pela Constituição, nos termos da decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal por oportunidade do julgamento da ADPF nº 378 MC/DF – Distrito Federal, que, com a anuência deste Plenário, seja ouvido, na condição de testemunha, o senhor Secretário de Macroavaliação Governamental do Tribunal de Contas da União à época dos fatos, **LEONARDO ALBERNAZ**.

Sala de Sessões,


Senadora **SIMONE TEBET**

Recebido na COCETI em 12/6/16


Eduardo Bruno do Lago de Sá
Matricula: 228210

SF/16585.48396-10

Página: 1/1 01/06/2016 19:47:22

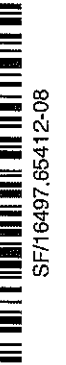
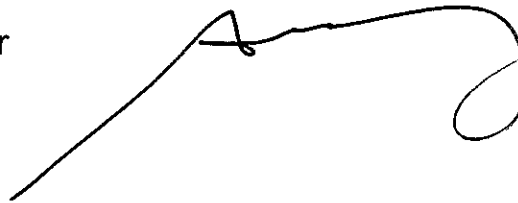
Odc78618927b145175b764073c2c5930c1ccff8f

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

Requeiro sejam solicitados, ao Banco do Brasil S.A., todos os documentos emitidos em 2014 e em 2015 por meio dos quais eram cobrados do Tesouro Nacional o pagamento de parcelas referentes à equalização do plano safra, a exemplo do Ofício nº 2014/01152 (cópia em anexo), emitido pela Diretoria Governo do Banco do Brasil e encaminhado à Secretaria do Tesouro Nacional em 29/07/2014.

Sala da Comissão,

Senador



SF/16497.65412-08



3. Ao tempo que solicita a quitação dos valores em aberto, com as correções devidas, este Agente Financeiro compromete-se a fornecer as informações comprobatórias para efeito de verificação pelos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo, bem como a devolver parcelas que eventualmente venham a ser consideradas indevidas pelos referidos órgãos.

4. Para fins de atendimento ao que determina o § 2º, do Art. 1º, da Lei 8.427, de 27.05.1992, declaramos total responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação de recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, apoiado nos expedientes Diretoria de Agronegócios/Divisão de Recursos Financeiros citados do quadro do item 1.

Anexos: 21/185

Atenciosamente,

Gerência Fundos e Programas


Valter Coelho de Sá
Gerente Executivo


Cassiano Rodrigo Marques
Gerente de Divisão



SF/16497.65412-08



Requerimento
Nº 54/2016

APROVADO EM 02/06/16

REQUERIMENTO Nº , DE 2016 – CEI 2016

Requeiro, com lastro no art. 58, § 2º da Constituição Federal e na Lei nº 1.079/1950, recepcionada pela Constituição, nos termos da decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal por oportunidade do julgamento da ADPF nº 378 MC/DF – Distrito Federal, que, com a anuência deste plenário, seja solicitada, ao relator do processo nº 027.923/2015-0 no Tribunal de Contas da União, Raimundo Carreiro, cópia da íntegra dos documentos coletados durante o procedimento de fiscalização em curso, em especial eventuais documentos do Banco do Brasil S.A. por meio dos quais eram cobrados do Tesouro Nacional o pagamento de parcelas referentes à equalização do plano safra, a exemplo do Ofício nº 2014/01152 (cópia em anexo), emitido pela Diretoria Governo do Banco do Brasil e encaminhado à Secretaria do Tesouro Nacional em 29/07/2014.

Sala de Sessões,

Senador



SF/16843.00167-62

Página: 1/3 01/06/2016 18:55:25

edf7ca28ec792f722c7621cf1300461f46853c50



3. Ao tempo que solicita a quitação dos valores em aberto, com as correções devidas, este Agente Financeiro compromete-se a fornecer as informações comprobatórias para efeito de verificação pelos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo, bem como a devolver parcelas que eventualmente venham a ser consideradas indevidas pelos referidos órgãos.

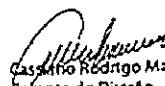
4. Para fins de atendimento ao que determina o § 2º, do Art. 1º, da Lei 8.427, de 27.05.1992, declaramos total responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação de recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, apoiado nos expedientes Diretoria de Agronegócios/Divisão de Recursos Financeiros citados do quadro do item 1.

Anexos: 21/185

Atenciosamente,

Gerência Fundos e Programas


Valter Coelho de Sá
Gerente Executivo


Cassiano Rodrigo Marques
Gerente de Divisão



SF/16843.00167-62

Página: 3/3 01/06/2016 18:55:25

edf7ca28ec792f722c7621cf1300461f46853c50





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador José Medeiros

APROVADO EM 02/06/16

REQUER CEI - IMPEACHMENT – CEI 2016

**Requerimento
Nº 55/2016**

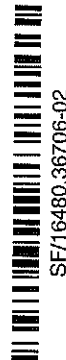
Requeiro, com lastro no art. 58, § 2º da Constituição Federal e na Lei nº 1.079/1950, recepcionada pela Constituição, nos termos da decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal por oportunidade do julgamento da ADPF nº 378 MC/DF – Distrito Federal, que, com a anuência deste plenário, seja ouvido, na condição de testemunha, o senhor Maurício de Albuquerque Wanderley, Secretário de Macroavaliação Governamental do Tribunal de Contas da União à época do julgamento do processo 013.707/2009, que tramitou perante aquela Corte de Contas.

Sala da Comissão,


Senador José Medeiros
PSD/MT

Recebido na COCETI em 12/6/16


Eduardo Bruno do Lago de Sá
Matrícula: 228210



SF/16480.36706-02

Página: 1/1 01/06/2016 20:45:16

a3aa10de5463362f15e335c3486bbd0e3ca399ac





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador José Medeiros

APROVADO EM 02/06/16

REQUER

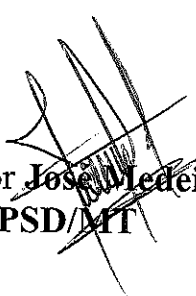
CEI - IMPEACHMENT

– CEI 2016

**Requerimento
Nº 56/2016**

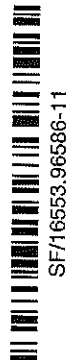
Requeiro, com lastro no art. 58, § 2º da Constituição Federal e na Lei nº 1.079/1950, recepcionada pela Constituição, nos termos da decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal por oportunidade do julgamento da ADPF nº 378 MC/DF – Distrito Federal, que, com a anuência deste plenário, seja encaminhada a esta comissão cópia integral do processo 013.707/2009, que tramitou perante o Tribunal de Contas da União.

Sala da Comissão,


Senador José Medeiros
PSD/MT

recebido na COCETI em 12/6/16


Eduardo Bruno do Lago de Sá
Matrícula: 228210



SF/16553.96586-11

Página: 1/1 01/06/2016 20:46:15

c835b121d9f5749a4c031198ade6ea4757c0a83c





APROVADO EM 02 / 06 / 16

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

COMISSÃO ESPECIAL DO IMPEACHMENT 2016 – CEI2016

CEI - IMPEACHMENT

Requerimento
Nº 57/2016, DE 2016
(Caiado)

Recebido na COCETI em 2 / 6 / 16

Eduardo Bruno do Lago de Sá
Matrícula: 228210

Solicita a convocação do Sr. Marcus Pereira Aucélio, ex-Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional, para, na condição de testemunha, comparecer perante esta Comissão destinada a apreciar a Denúncia nº 1, de 2016 (DEN1/2016), relativa à autorização para o processo e o julgamento da Presidente da República por suposto crime de responsabilidade.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 52, I, da Constituição Federal, do art. 382, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e do art. 52, da Lei nº 1.079/1950, que seja convocado para comparecer perante esta Comissão o Sr. Marcus Pereira Aucélio, ex-Subsecretário de Política Fiscal da Secretaria do Tesouro Nacional.

Tal medida objetiva instruir a Denúncia nº 1, de 2016 (DEN1/2016), relativa à autorização para o processo e o julgamento da Presidente da República por suposto crime de responsabilidade, que se encontra nesta Comissão, na fase instrutória.



SF/16913.28335-68

Página: 1/3 01/06/2016 19:29:00

6bf9bc832ff2abf35580d98e222e8ea86420752f





SE/16913 2835-68

SF/16913 28335-68

Página: 2/3 01/06/2016 19:29:00

- 6bf9bc832f2abf35580d98e22e22bea86420752f

“(i) a concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Programa Bolsa Família de que trata a Lei 10.836/2004, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, “b”, todos da Lei Complementar 101/2000; (...)

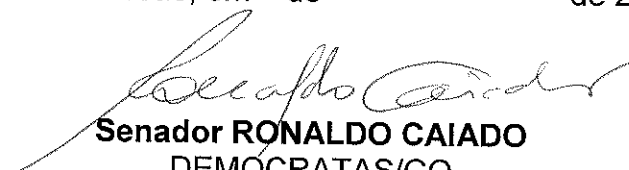
(ii) a concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, “b”, todos da Lei Complementar 101/2000; (...)

(iii) a realização de operação de crédito, consubstanciada na concessão e utilização de recursos próprios do BNDES para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento (PSI), contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, “b”, todos da Lei Complementar 101/2000; e (...)

(iv) realização de operações de crédito, consubstanciadas na concessão e utilização de recursos próprios do Banco do Brasil para o pagamento de subvenções de responsabilidade da União registradas nas contas “Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola” e “Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional” da instituição financeira, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, “b”, todos da Lei Complementar 101/2000.

Assim, pelas razões expostas, entendemos indispensável a convocação do Sr. Marcus Pereira Aucélio, razão pela qual propugnamos pela aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2016.


Senador RONALDO CAIADO
DEMOCRATAS/GO



SF/16913.28335-68

Página: 3/3 01/06/2016 19:29:00

6bf9bc832ff2abf35580d99e222ebee86420752f



RECEBIDO EM 02/06/16



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

**COMISSÃO ESPECIAL DO IMPEACHMENT 2016 –
CEI2016**

CEI - IMPEACHMENT

**Requerimento
Nº 58/2016**

, DE 2016
(ado)

Recebido na COCETI em 2/6/16

Eduardo Bruno do Lago de Sá
Matrícula: 228210

Solicita a convocação do Sr. Marcelo Pereira de Amorim, ex-Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional, para, na condição de testemunha, comparecer perante esta Comissão destinada a apreciar a Denúncia nº 1, de 2016 (DEN1/2016), relativa à autorização para o processo e o julgamento da Presidente da República por suposto crime de responsabilidade.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 52, I, da Constituição Federal, do art. 382, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e do art. 52, da Lei nº 1.079/1950, que seja convocado para comparecer perante esta Comissão o Sr. Marcelo Pereira de Amorim, ex-Coordenador-Geral de Programação Financeira da Secretaria do Tesouro Nacional.

Tal medida objetiva instruir a Denúncia nº 1, de 2016 (DEN1/2016), relativa à autorização para o processo e o julgamento da Presidente da República por suposto crime de responsabilidade, que se encontra nesta Comissão, na fase instrutória.



SF/16950.32295-78

Página: 1/3 01/06/2016 19:27:53

7faa37e00d5dac7dee15d4a67b7f2c211d438ad





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

JUSTIFICAÇÃO

É de domínio público o processo de *impeachment* em curso no Parlamento brasileiro, em face de crimes de responsabilidade cometidos pela Presidente da República, que atentam contra a probidade na Administração e a lei orçamentária (arts. 85, V e VI, da CF).

Nesta fase de formação do juízo acusatório, entendo ser imprescindível que esta Comissão se debruce sobre os crimes arrolados na denúncia, quais sejam:

- a) realização de despesas do programa assistencial Bolsa Família, do seguro-desemprego e do abono salarial custeados com recursos da Caixa Econômica Federal;
- b) concessão de subsídios do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, com recursos do FGTS; e
- c) concessão de subvenções econômicas, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, custeadas pelo BNDES ou pelo Banco do Brasil.

No caso das despesas referentes ao Bolsa Família, ao Seguro Desemprego e ao Abono Salarial, o TCU constatou – por intermédio do Acórdão nº 825/2015- Plenário – que ao longo de 2013 e dos sete primeiros meses de 2014 (janeiro a julho/2014) a Caixa Econômica Federal utilizou recursos próprios para o pagamento dos benefícios de responsabilidade da União. Em seu Acórdão, inclusive, aquela Corte notificou o Sr. Marcelo Pereira de Amorim para que apresentasse, entre diversos fatos arrolados, razões de justificativa para

“(i) a concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do



SF/16950.32295-78

Página: 2/3 01/06/2016 19:27:53

7faa37e00d5dac7dee15d4a67b7f2c211d438ad





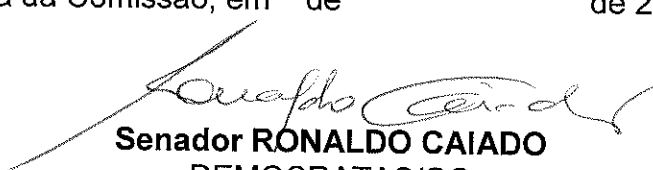
SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RONALDO CAIADO

Programa Bolsa Família de que trata a Lei 10.836/2004, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, “b”, todos da Lei Complementar 101/2000; (...) e

(ii) a concessão e utilização de recursos próprios da Caixa Econômica Federal para o pagamento de benefícios de responsabilidade da União no âmbito do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial, contrariando o que estabelecem o § 1º, inciso I, do art. 32, o art. 36 e o art. 38, inciso IV, “b”, todos da Lei Complementar 101/2000; (...)

Assim, pelas razões expostas, entendemos indispensável a convocação do Sr. Marcelo Pereira de Amorim, razão pela qual propugnamos pela aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, em de de 2016.


Senador RONALDO CAIADO
DEMOCRATAS/GO



SF/16950.32295-78

Página: 3/3 01/06/2016 19:27:53

7faa37e00d5dac7dee15d4a67b7f2c211d438ad





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

APROVADO EM 02/06/16

REQUERIMENTO Nº , DE 2016
COMISSÃO ESPECIAL DO IMPEACHMENT 2016

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 52, inciso I, da Constituição Federal, combinado com os arts. 89, inciso I; 142; 377, inciso I; e 382, todos do Regimento Interno do Senado Federal; os arts. 45 e 52 da Lei nº 1.079/1950; e o art. 156, II, do Código de Processo Penal, a realização de diligência no âmbito da Comissão Especial do Impeachment 2016, a fim de instruir a matéria sob apreciação.

Faz-se imprescindível na atual fase processual, para formação da convicção dos ilustres Senadores membros desta Comissão, seja oficiada a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SOF/MP), para que informe a este Colegiado (i) o volume das dotações discricionárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2015 (Lei nº 13.115, de 2015), entendidas como tais aquelas definidas no § 1º do art. 52 da LDO 2015 (Lei nº 13.080, de 2015), bem assim (ii) o total das dotações discricionárias autorizadas para 2015 (LOA + créditos adicionais + créditos reabertos), no mesmo conceito, (iii) o total dessas dotações que foram empenhadas no exercício e (iv) o total de tais dotações que foram pagas.

Outrossim, que informe (v) qual destes montantes impactam na apuração do resultado primário, esclarecendo qual o critério de apuração atualmente em vigor.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos fundamentos para o processo de *impeachment* ora em curso é a alegação de que os créditos suplementares abertos por decreto

Recebido na COCETI em 21/6/16

Eduardo Bruno do Lago de Sá
Matrícula: 228210

SF/16093.15904-38

Página: 1/2 01/06/2016 20:52:49

ba7b3dfe153a4e097b3ecfb7330d0d194276e7ab





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

teriam impactado a obtenção da meta de resultado primário do exercício de 2015.

Para o Relator do processo nesta Comissão, a mera abertura dos créditos já teria impactado o resultado da meta.

No entanto, em virtude do método de apuração do resultado primário, baseado no “regime de caixa”, já temos o entendimento de que impactos na meta fiscal só são possíveis caso haja efetivo pagamento das despesas. Essa é a única maneira de a meta ser abalada, e mesmo assim apenas se não tiver havido compensação com a limitação de outro gasto.

Se os pagamentos efetivados em 2015 restarem inferiores aos montantes autorizados na própria Lei Orçamentária desse exercício, restará lógico que os créditos abertos nenhum efeito provocaram na obtenção da meta, que já não fosse realizado pela própria LOA. Essa conclusão retirará a razão do Senhor Relator.

Assim, as informações solicitadas diretamente ao órgão técnico competente para a elaboração dos orçamentos públicos serão úteis para que os demais pares possam melhor compreender o processo orçamentário e financeiro, bem assim terem ciência de ter ocorrido, ou não, o efetivo impacto na obtenção da referida meta.

Sala das Sessões, em de junho de 2016.

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**
PCdoB/Amazonas



SF/16093.15904-38

Página: 2/2 01/06/2016 20:52:49

ba7b3dfe153a4e097b3ecfb7330d0d194276e7ab



Requerimento
Nº 62/2016SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTINREQUERIMENTO Nº , DE 2016
COMISSÃO ESPECIAL DO IMPEACHMENT 2016

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 52, inciso I, da Constituição Federal, combinado com os arts. 89, inciso I; 142; 377, inciso I; e 382, todos do Regimento Interno do Senado Federal; os arts. 45 e 52 da Lei nº 1.079/1950; e o art. 156, II, do Código de Processo Penal, a realização de diligência no âmbito da Comissão Especial do Impeachment 2016, a fim de instruir a matéria sob apreciação.

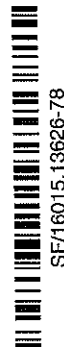
Faz-se imprescindível na atual fase processual, para formação da convicção dos nobres pares, ora julgadores, seja oficiado o egrégio Tribunal de Contas da União, para que informe a esta Comissão se houve, em decisão da qual não caiba mais recurso, a responsabilização ou conclusão quanto à culpabilidade de qualquer dos agentes públicos referidos no Acórdão nº 825/2015-TCU-Plenário, de 15/04/2015, no que tange ao registro nos passivos das estatísticas fiscais e quanto a atrasos no pagamento de tais passivos junto a bancos públicos.

Se sim, que o Tribunal encaminhe a esta Comissão cópias das referidas decisões; se não, que o Tribunal esclareça o estágio em que se encontra tal procedimento.

JUSTIFICAÇÃO

A Denúncia, bem assim, os Pareceres da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, quanto ao processo de *impeachment* que estamos debatendo, são fartos em mencionar as decisões do TCU como

Recebido na COCETI em 21/06/16
Eduardo Bruno do Lago de Sá
Matrícula: 228210



SF/16015.13626-78

Página: 1/2 01/06/2016 20:50:53

f02d0b4a28d8120f2610b69f1efc7927a9f91811





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

referência para a adoção da posição mais drástica politicamente, que é o afastamento e até a possível decisão final de impedimento da Senhora Presidenta da República, de suas funções, para a qual foi eleita pelo voto popular.

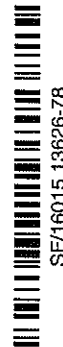
No entanto, temos a desconfiança de que aquela Corte sequer concluiu, quiçá iniciou, o processo de apuração da culpabilidade dos agentes públicos que, responsáveis diretos e imediatos, teriam alegadamente praticado os atos referidos no citado acórdão.

Ora, Senhoras e Senhores Senadores, se os responsáveis diretamente pelos fatos alegados possivelmente ainda nem tiveram qualquer culpa estabelecida por decisão definitiva, como é que já estaríamos aqui julgando a responsabilidade da Senhora Presidenta da República, que apenas responde politicamente, e de modo indireto? Tal responsabilização, se houvesse, teria que ser por decorrência daquelas.

Logo, é preciso que a Corte responda cabalmente a este requerimento, a fim de que os nobres pares concluam sobre a existência de lógica neste processo.

Sala das Sessões, em de junho de 2016.


Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**
PCdoB/Amazonas



SF/16015.13626-78

Página: 2/2 01/06/2016 20:50:53

102d0b4a28d812012610b691efc7927a9f91811





SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

REQUERIMENTO Nº , DE 2016
COMISSÃO ESPECIAL DO IMPEACHMENT 2016

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 52, inciso I, da Constituição Federal, combinado com os arts. 89, inciso I; 142; 377, inciso I; e 382, todos do Regimento Interno do Senado Federal; os arts. 45 e 52 da Lei nº 1.079/1950; e o art. 156, II, do Código de Processo Penal, a realização de diligência no âmbito da Comissão Especial do Impeachment 2016, a fim de instruir a matéria sob apreciação.

Faz-se imprescindível na atual fase processual, para formação da convicção dos nobres pares, ora julgadores, seja oficiado o egrégio Tribunal de Contas da União, para que encaminhe a esta Comissão a certidão do trânsito em julgado das decisões constantes do Acórdão nº 3.297/2015-TCU-Plenário, de 09/12/2015.

Em não havendo certidão, que a Corte esclareça a data em que o trânsito em julgado teria ocorrido, destacando-se cada uma das decisões e seu respectivo objeto.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 1.079, de 1950, no seu art. 16, exige a prova do objeto da denúncia.

Um dos fundamentos para o processo de *impeachment* ora em curso é a alegação de que o Tribunal de Contas da União teria decidido

recebido na COCETI em 21/6/16

Eduardo Bruno do Lago de Sá

Matrícula: 228210

SF/16903.04521-78

Página: 1/2 01/06/2016 20:57:06

e6a05a08a5f7d628e7042f5788e3fct3bf33bf5f





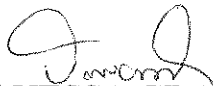
SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

a respeito de passivos da União junto a bancos públicos, bem assim da ausência de registro nas estatísticas fiscais.

No entanto, até onde esta Senadora sabe, a única decisão prolatada pela Corte de Contas sobre a matéria aqui tratada se deu ainda de forma preliminar (não definitiva), por intermédio do Acórdão nº 825/2015-TCU-Plenário. Tal decisão poderia mudar ao longo do exercício, pois foi objeto de recursos, que resultou no acórdão acima demandado.

Assim, as informações solicitadas serão úteis para melhor compreender a questão e, enfim, para saber se tinha algum fundamento as alegações para iniciar do processo.

Sala das Sessões, em de junho de 2016.


Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**
PCdoB/Amazonas



SF/16903.04521-78

Página: 2/2 01/06/2016 20:57:06

e6a05a08a5f7d628e7042f5788e3fcf3bf33bf5f



APROVADO EM 02/06/16



CEI - IMPEACHMENT

Requerimento
Nº 68/2016

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

REQUERIMENTO Nº , DE 2016
COMISSÃO ESPECIAL DO IMPEACHMENT 2016

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 52, inciso I, da Constituição Federal, combinado com os arts. 89, inciso I; 142; 377, inciso I; e 382, todos do Regimento Interno do Senado Federal; os arts. 45 e 52 da Lei nº 1.079/1950; e o art. 156, II, do Código de Processo Penal, a realização de diligência no âmbito da Comissão Especial do Impeachment 2016, a fim de instruir a matéria sob apreciação.

Faz-se imprescindível na atual fase processual, para formação da convicção dos nobres pares, ora julgadores, seja oficiado o egrégio Tribunal de Contas da União, para que informe a esta Comissão se houve recurso sobre o seguinte ponto, decidido nos autos do Processo nº TC 021.643/2014-8, no âmbito do Acórdão nº 825/2015-TCU-Plenário, de 15/04/2015:

9.6. em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas nos títulos “Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola” e “Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional”, registradas nas demonstrações financeiras do Banco do Brasil, as quais representaram a assunção de compromisso financeiro de que trata o art. 29, inciso III, da Lei Complementar 101/2000:

9.6.1. determinar ao Tesouro Nacional que efetue o pagamento dos valores devidos ao Banco do Brasil, necessários à cobertura das referidas contas, que estejam vencidos segundo os prazos definidos pela legislação, de acordo com cronograma, de duração a mais curta possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias;

Recebido na COCETI em 21/6/16

Eduardo Bruno do Lago de Sá
Matrícula: 228216



SF/16994.49216-14

Página: 1/3 01/06/2016 20:35:26

ee85845b4fd7e352681c04969b8450641c8343dc





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Se sim, (i) quais os recursos interpostos e (ii) quando a questão foi decidida em definitivo pelo Tribunal, informando o (iii) acórdão e respectiva data de prolação, bem assim (iv) a data do trânsito em julgado da decisão, enviando a esta Comissão a (v) respectiva certidão do trânsito em julgado.

Outrossim, que a Corte de Contas esclareça se (vi) ditos “valores devidos ao Banco do Brasil” se referem a 2015. Se não, (vii) esclarecer se há alguma decisão da Corte que trate de valores de 2015 “devidos ao Banco do Brasil”, informando o (viii) respectivo acórdão.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 1.079, de 1950, no seu art. 16, exige a prova do objeto da denúncia. Por seu turno, a Constituição Federal, art. 85, *caput*, requer a prática de ato pelo Presidente da República, contrário à própria Carta Política, para que seja condenado por crime de responsabilidade.

A denúncia que redundou no processo sob análise desta Comissão apontou como prova dos atos praticados pela Senhora Presidenta da República o citado Acórdão daquela Corte de Contas.

Contudo, segundo as informações de que dispomos, o referido Acórdão nº 825/2015-TCU-Plenário somente teve solução definitiva, quanto à questão do Plano Safra, em 09/12/2015, por intermédio do Acórdão nº 3.297/2015-TCU-Plenário, ainda assim apenas sobre fatos



SF/16994.49216-14

Página: 2/3 01/06/2016 20:35:26

ee85845b4fd7e352681c04969b8450641c8343dc





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

relativos a 2014. Não haveria definição daquela da Corte sobre 2015 da mesma questão.

Portanto, faz-se mister que o TCU responda ele próprio ao presente requerimento, como forma de aclarar a matéria e viabilizar a decisão desta Comissão.

Sala das Sessões, em de junho de 2016.


Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**
PCdoB/Amazonas



SF/16994.49216-14

Página: 3/3 01/06/2016 20:35:26

ee85845b4fd7e352681c04969b8450641c8343dc



APROVADO EM 02/06/16

Requerimento
Nº 69/2016SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTINREQUERIMENTO Nº , DE 2016
COMISSÃO ESPECIAL DO IMPEACHMENT 2016

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 52, inciso I, da Constituição Federal, combinado com os arts. 89, inciso I; 142; 377, inciso I; e 382, todos do Regimento Interno do Senado Federal; os arts. 45 e 52 da Lei nº 1.079/1950; e o art. 156, II, do Código de Processo Penal, a realização de diligência no âmbito da Comissão Especial do Impeachment 2016, a fim de instruir a matéria sob apreciação.

Faz-se imprescindível na atual fase processual, para formação da convicção dos nobres pares, ora julgadores, seja oficiado o egrégio Tribunal de Contas da União, para que informe a esta Comissão se aquela Corte de Contas comunicou oportunamente, na forma de “alerta”, a Senhora Presidenta da República e o Congresso Nacional, sobre o seguinte ponto, decidido nos autos do Processo nº TC 021.643/2014-8, no âmbito do Acórdão nº 825/2015-TCU-Plenário, de 15/04/2015:

9.6. em relação às operações de crédito realizadas junto à União, consubstanciadas nos títulos “Tesouro Nacional – Equalização de Taxas – Safra Agrícola” e “Título e Créditos a Receber – Tesouro Nacional”, registradas nas demonstrações financeiras do Banco do Brasil, as quais representaram a assunção de compromisso financeiro de que trata o art. 29, inciso III, da Lei Complementar 101/2000:

9.6.1. determinar ao Tesouro Nacional que efetue o pagamento dos valores devidos ao Banco do Brasil, necessários à cobertura das referidas contas, que estejam vencidos segundo os prazos definidos pela legislação, de acordo com cronograma, de duração a mais curta possível, a ser apresentado ao TCU dentro de 30 (trinta) dias;

Recebido na COCETI em 21/6/16
Eduardo Bruno do Lago de Sá
Matrícula: 228210



SF/16801.88855-48

Página: 1/2 01/06/2016 20:44:49

e2ad79ace99ab9508fee5119d58db51c1655f85f





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Se sim, que o Tribunal encaminhe a esta Comissão cópias das comunicações feitas.

JUSTIFICAÇÃO

O Relatório do Parecer aprovado pelo Senado Federal faz a suposição de que a Senhora Presidenta da República soubesse que as dívidas da União junto a bancos públicos, especialmente em relação ao Banco do Brasil, se configurassem irregularidade, na forma de “operação de crédito” vedada pela LRF.

Ora, havia o instrumento apropriado para dar notícia da existência de possível irregularidade, inclusive porque a questão jamais fora interpretada com esse viés por qualquer órgão de controle nos mais de treze anos em que a prática era realizada (desde 2001).

Tal instrumento se consubstancia no “alerta”, previsto no art. 59, § 1º, inciso V, regulamentado no art. 1º, II, da Resolução nº 142, de 30 de maio de 2001, do TCU. Se os alertas ocorreram, a certeza dará vez ao subjetivismo do Relatório.

Logo, é preciso saber se a Corte cumpriu com seu dever legal, o qual não se trata de prestar favor a qualquer autoridade. Cuida-se de incumbência legal, cuja omissão retira do Tribunal legitimidade para cobrar regularidade da conduta dos gestores.

Sala das Sessões, em de junho de 2016.


Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**
PCdoB/Amazonas



SF/16801.88855-48

Página: 2/2 01/06/2016 20:44:49

e2ad79ace99ab9508fee5119d58db51c1655f85f



Requerimento
Nº 70/2016

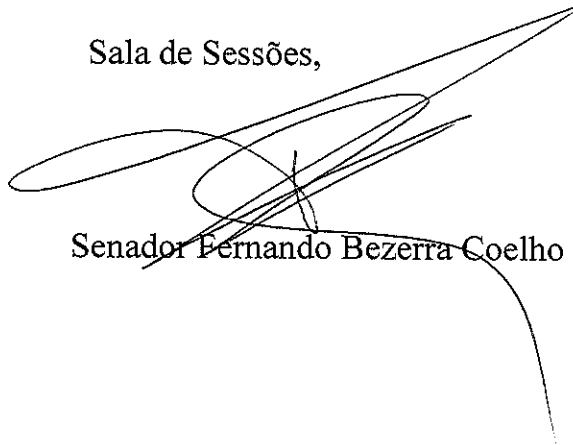
SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

REQUERIMENTO Nº , DE 2016 – CEI 2016

Requeiro, com lastro no art. 58, § 2º da Constituição Federal e na Lei nº 1.079/1950, recepcionada pela Constituição, nos termos da decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal por oportunidade do julgamento da ADPF nº 378 MC/DF – Distrito Federal, que, com a anuência deste plenário, seja solicitada, ao relator do processo nº 027.923/2015-0 no Tribunal de Contas da União, Raimundo Carreiro, cópia da íntegra dos documentos coletados durante o procedimento de fiscalização em curso, em especial eventuais documentos do Banco do Brasil S.A. por meio dos quais eram cobrados do Tesouro Nacional o pagamento de parcelas referentes à equalização do plano safra, a exemplo do Ofício nº 2014/01152 (cópia em anexo), emitido pela Diretoria Governo do Banco do Brasil e encaminhado à Secretaria do Tesouro Nacional em 29/07/2014.

Sala de Sessões,


Senador Fernando Bezerra Coelho

Recebido na COCETI em 02/06/16
09:07
Felipe Costa Geraldes
Mat 229869



SF/16941.23268-12

Página: 1/3 01/06/2016 20:57:06

1d89d2c1c201659359c39f0032c2725995183847



Diretoria de Governo – 2014/01152
Brasília (DF), 29 de julho de 2014.

Senhor Coordenador-Geral,

Na forma das discussões/encaminhamentos tratados na reunião de 18/02/2014, entre representantes dessa Secretaria e do Banco do Brasil/Diretoria de Governo, encaminhamos documentação produzida pela Diretoria de Agronegócios do BB, relativa a Equalização do Crédito Rural (equalização de taxas), conforme abaixo:

Exp-Dirag	Fatura	Mês Ref.	EQLA R\$	Posição	Docxos anexos
2014/005205	01	Dez/08	85.067.284,47	31/03/2014	Expedientes Dirag citados; planilhas de cálculo; planilhas de parâmetros; e-mails de validação e documentos de remessa(s) anterior(es), conforme solicitado nos e-mails de validação
2014/004994	02	Mar a Jun/09	19.762.246,26	31/03/2014	
2014/005009	03	Jun/10	6.333,95	31/03/2014	
2014/005013	03A	Dez/10	42.847.450,74	31/03/2014	
2014/005017	04	Dez/11	20.713.094,63	31/03/2014	
2014/005025	07	Abr e Mai/12	136.333.710,83	31/03/2014	
2014/005036	09	Ago e set/12	237.909.970,41	31/03/2014	
2014/005038	10	Out e Nov/12	175.607.462,25	31/03/2014	
2014/005040	11A	Dez/12	849.096.348,78	31/03/2014	
2014/005041	12	Fev e Mar/13	97.918.979,10	31/03/2014	
2014/005042	13	Abr e Mai/13	73.280.658,22	31/03/2014	
2014/005054	14	Jun/13	1.640.044.700,46	31/03/2014	
2014/005060	15	Jul/13	22.697.141,90	31/03/2014	
2014/005066	16	Ago/13	19.190.951,53	31/03/2014	
2014/005068	17	Set/13	16.203.441,42	31/03/2014	
2014/005069	18	Out/13	15.097.909,86	31/03/2014	
2014/005070	19	Nov/13	7.380.290,31	31/03/2014	
2014/005097	20	Dez/13	1.909.623.833,13	31/03/2014	
2014/005099	23	Jan/14	4.634.622,29	31/03/2014	
2014/005095	25	Fev/14	3.375.163,39	31/03/2014	
2014/005532	29	Jun/14	2.211.216.218,39	18/07/2014	
Total			7.588.007.812,32		Expediente Dirag e planilhas de cálculo e parâmetros

2. Ressalta-se, na oportunidade, que as referidas demonstrações não são exaustivas, ou seja, não representam a totalidade dos direitos do Banco relativos ao tema, havendo outras já apresentadas e ainda não quitadas, bem como algumas a serem reapresentadas na forma tratada na reunião citada no item inicial deste ofício.

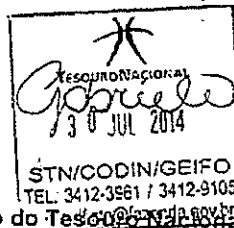
Senhor

Adriano Pereira de Paula

Coordenador-Geral das Operações de Crédito do Tesouro Nacional

Secretaria do Tesouro Nacional

Ed. Anexo ao Ministério da Fazenda – Ala B – 1º Andar
Brasília – DF



3. Ao tempo que solicita a quitação dos valores em aberto, com as correções devidas, este Agente Financeiro compromete-se a fornecer as informações comprobatórias para efeito de verificação pelos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo, bem como a devolver parcelas que eventualmente venham a ser consideradas indevidas pelos referidos órgãos.

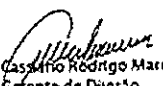
4. Para fins de atendimento ao que determina o § 2º, do Art. 1º, da Lei 8.427, de 27.05.1992, declaramos total responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação de recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, apoiado nos expedientes Diretoria de Agronegócios/Divisão de Recursos Financeiros citados do quadro do item 1.

Anexos: 21/185

Atenciosamente,

Gerência Fundos e Programas


Valter Coelho de Sá
Gerente Executivo


Cassiano Rodrigo Marques
Gerente de Divisão



SF/16941.23268-12

Página: 3/3 01/06/2016 20:57:06

1d89d2c1c201659359c39f0032c2725995183847





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador FERNANDO BEZERRA COELHO

Requerimento
Nº 71/2016

APROVADO EM 02/06/16

REQUERIMENTO Nº , DE 2016 – CEI 2016

Requeiro, com lastro no art. 58, § 2º da Constituição Federal e na Lei nº 1.079/1950, recepcionada pela Constituição, nos termos da decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal por oportunidade do julgamento da ADPF nº 378 MC/DF – Distrito Federal, que, com a anuência deste plenário, sejam solicitados, ao Banco do Brasil S.A., todos os documentos emitidos em 2014 e em 2015 por meio dos quais eram cobrados do Tesouro Nacional o pagamento de parcelas referentes à equalização do plano safra, a exemplo do Ofício nº 2014/01152 (cópia em anexo), emitido pela Diretoria Governo do Banco do Brasil e encaminhado à Secretaria do Tesouro Nacional em 29/07/2014.

Sala de Sessões,

Senador Fernando Bezerra Coelho

RECEBIDO NO GOV. DO
2/6/16
09:07
Felipe Costa Geraldes
Mat 229809

SF16938.84737-42

Página: 1/3 01/06/2016 21:02:10

686c02e4bac02775c5013011c9b2ebac4628251



Diretoria de Governo – 2014/01152
Brasília (DF), 29 de julho de 2014.

Senhor Coordenador-Geral,

Na forma das discussões/encaminhamentos tratados na reunião de 18/02/2014, entre representantes dessa Secretaria e do Banco do Brasil/Diretoria de Governo, encaminhamos documentação produzida pela Diretoria de Agronegócios do BB, relativa a Equalização do Crédito Rural (equalização de taxas), conforme abaixo:

Exp-Dirag	Fatura	Mês Ref.	EQLA R\$	Posição	Docxos anexos
2014/005205	01	Dez/08	85.057.284,47	31/03/2014	Expedientes Dirag citados; planilhas de cálculo; planilhas de parâmetros; e-mails de validação e documentos de remessa(s) anterior(es), conforme solicitado nos e-mails de validação
2014/004994	02	Mar a Jun/09	19.762.245,26	31/03/2014	
2014/005009	03	Jun/10	6.333,95	31/03/2014	
2014/005013	03A	Dez/10	42.847.450,74	31/03/2014	
2014/005017	04	Dez/11	20.713.094,53	31/03/2014	
2014/005025	07	Abr e Mai/12	136.333.710,83	31/03/2014	
2014/005036	09	Ago e set/12	237.909.970,41	31/03/2014	
2014/005038	10	Out e Nov/12	175.807.452,25	31/03/2014	
2014/005040	11A	Dez/12	849.096.348,78	31/03/2014	
2014/005041	12	Fev e Mar/13	97.918.979,10	31/03/2014	
2014/005042	13	Abr e Mai/13	73.280.658,22	31/03/2014	
2014/005054	14	Jun/13	1.640.044.700,46	31/03/2014	
2014/005060	15	Jul/13	22.697.141,90	31/03/2014	
2014/005066	16	Ago/13	19.190.951,53	31/03/2014	
2014/005068	17	Set/13	16.203.441,42	31/03/2014	
2014/005069	18	Out/13	15.097.909,86	31/03/2014	
2014/005070	19	Nov/13	7.380.290,31	31/03/2014	
2014/005097	20	Dez/13	1.909.823.833,13	31/03/2014	
2014/005099	23	Jan/14	4.634.622,29	31/03/2014	
2014/005095	25	Fev/14	3.375.163,39	31/03/2014	
2014/005532	29	Jun/14	2.211.216.218,39	18/07/2014	
Total			7.588.007.812,32		Expediente Dirag e planilhas de cálculo e parâmetros

2. Ressalta-se, na oportunidade, que as referidas demonstrações não são exaustivas, ou seja, não representam a totalidade dos direitos do Banco relativos ao tema, havendo outras já apresentadas e ainda não quitadas, bem como algumas a serem reapresentadas na forma tratada na reunião citada no item inicial deste ofício.

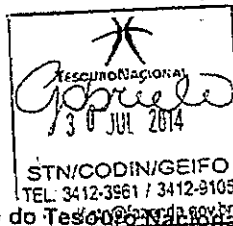
Senhor

Adriano Pereira de Paula

Coordenador-Geral das Operações de Crédito do Tesouro Nacional

Secretaria do Tesouro Nacional

Ed. Anexo ao Ministério da Fazenda – Ala B – 1º Andar
Brasília – DF



SF/16938.84737-42

Página: 2/3 01/06/2016 21:02:10

686c02e4bac02775c50f301f1c9b2ebac4628251



3. Ao tempo que solicita a quitação dos valores em aberto, com as correções devidas, este Agente Financeiro compromete-se a fornecer as informações comprobatórias para efeito de verificação pelos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo, bem como a devolver parcelas que eventualmente venham a ser consideradas indevidas pelos referidos órgãos.

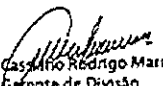
4. Para fins de atendimento ao que determina o § 2º, do Art. 1º, da Lei 8.427, de 27.05.1992, declaramos total responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação de recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, apoiado nos expedientes Diretoria de Agronegócios/Divisão de Recursos Financeiros citados do quadro do item 1.

Anexos: 21/185

Atenciosamente,

Gerência Fundos e Programas


Valter Coelho de Sá
Gerente Executivo


Gasparino Rodrigo Marques
Chefe de Divisão



SF/16938.84737-42

Página: 3/3 01/06/2016 21:02:10

686c02e4bac02775c50f3011c9b2ebac4628251



REQUE

CEI - Requerimento
Nº 73/2016

CEI 2016

Requeiro, com arrimo no art. 58, § 2º da Constituição Federal e na Lei nº 1.079/1950, recepcionada pela Constituição, nos termos da decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal por oportunidade do julgamento da ADPF nº 378 MC/DF – Distrito Federal, que, com a anuência deste plenário, sejam solicitados, ao Banco do Brasil S.A., todos os documentos emitidos em 2014 e em 2015 por meio dos quais eram cobrados do Tesouro Nacional o pagamento de parcelas referentes à equalização do plano safra, a exemplo do Ofício nº 2014/01152 (cópia em anexo), emitido pela Diretoria de Governo do Banco do Brasil e encaminhado à Secretaria do Tesouro Nacional em 29/07/2014.

Sala de Sessões,



Senador Cássio Cunha Lima



Diretoria de Governo – 2014/01152
Brasília (DF), 29 de julho de 2014.

Senhor Coordenador-Geral,

Na forma das discussões/encaminhamentos tratados na reunião de 18/02/2014, entre representantes dessa Secretaria e do Banco do Brasil/Diretoria de Governo, encaminhamos documentação produzida pela Diretoria de Agronegócios do BB, relativa a Equalização do Crédito Rural (equalização de taxas), conforme abaixo:

Exp-Dirag	Fatura	Mês Ref.	EQLA R\$	Posição	Doc/atos anexos
2014/005205	01	Dez/08	85.067.284,47	31/03/2014	Expedientes Dirag citados: planilhas de cálculo; planilhas de parâmetros; e-mails de validação e documentos de remessa(s) anterior(es), conforme solicitado nos e-mails de validação
2014/004994	02	Mar a Jun/09	19.762.246,26	31/03/2014	
2014/005009	03	Jun/10	6.333,95	31/03/2014	
2014/005013	03A	Dez/10	42.847.450,74	31/03/2014	
2014/005017	04	Dez/11	20.713.094,63	31/03/2014	
2014/005025	07	Abr e Mai/12	136.333.710,83	31/03/2014	
2014/005036	09	Ago e set/12	237.909.970,41	31/03/2014	
2014/005038	10	Out e Nov/12	175.807.462,25	31/03/2014	
2014/005040	11A	Dez/12	849.096.348,78	31/03/2014	
2014/005041	12	Fev e Mar/13	97.918.979,10	31/03/2014	
2014/005042	13	Abr e Mai/13	73.280.658,22	31/03/2014	
2014/005054	14	Jun/13	1.640.044.700,46	31/03/2014	
2014/005060	15	Jul/13	22.697.141,90	31/03/2014	
2014/005066	16	Ago/13	19.190.951,53	31/03/2014	
2014/005068	17	Set/13	16.203.441,42	31/03/2014	
2014/005069	18	Out/13	15.097.909,86	31/03/2014	
2014/005070	19	Nov/13	7.380.290,31	31/03/2014	
2014/005097	20	Dez/13	1.909.823.833,13	31/03/2014	
2014/005099	23	Jan/14	4.634.622,29	31/03/2014	
2014/005098	25	Fev/14	3.375.163,39	31/03/2014	
2014/005632	29	Jun/14	2.211.216.218,39	18/07/2014	Expediente Dirag e planilhas de cálculo e parâmetros
Total			7.588.007.812,32		

2. Ressalta-se, na oportunidade, que as referidas demonstrações não são exaustivas, ou seja, não representam a totalidade dos direitos do Banco relativos ao tema, havendo outras já apresentadas e ainda não quitadas, bem como algumas a serem reapresentadas na forma tratada na reunião citada no item inicial deste ofício.

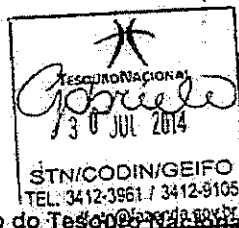
Senhor

Adriano Pereira de Paula

Coordenador-Geral das Operações de Crédito do Tesouro Nacional

Secretaria do Tesouro Nacional

Ed. Anexo ao Ministério da Fazenda – Ala B – 1º Andar
Brasília – DF



VISTO

3. Ao tempo que solicita a quitação dos valores em aberto, com as correções devidas, este Agente Financeiro compromete-se a fornecer as informações comprobatórias para efeito de verificação pelos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo, bem como a devolver parcelas que eventualmente venham a ser consideradas indevidas pelos referidos órgãos.

4. Para fins de atendimento ao que determina o § 2º, do Art. 1º, da Lei 8.427, de 27.05.1992, declaramos total responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação de recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964, apoiado nos expedientes Diretoria de Agronegócios/Divisão de Recursos Financeiros citados do quadro do item 1.

Anexos: 21/185

Atenciosamente,

Gerência Fundos e Programas


Valtir Ceplho de Sá
Gerente Executivo


Gaspario Rodrigo Marques
Gerente de Divisão



APROVADO EM 02/06/16

SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA

CEI - IMPEACHMENT

REQUERIMENTO
COMISSÃO
Nº 78/2016
2016

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 52, inciso I, da Constituição Federal, combinado com os arts. 89, inciso I; 142; 377, inciso I; e 382, todos do Regimento Interno do Senado Federal; os arts. 45 e 52 da Lei nº 1.079/1950; e o art. 156, II, do Código de Processo Penal, a realização de diligência no âmbito da Comissão Especial do Impeachment 2016, a fim de instruir a matéria sob apreciação.

Faz-se imprescindível na atual fase processual, para formação da convicção dos ilustres Senadores membros desta Comissão, seja oficiada a Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SOF/MP), para que informe a este Colegiado, por data, espécie de norma e de crédito e por exercício financeiro desde 2001, portanto, após a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, (i) quantos créditos suplementares, especiais e extraordinários com amparo em excesso de arrecadação ou de superávit financeiro foram abertos; (ii) as exposições de motivos dos correspondentes decretos, assim como quaisquer outros documentos que demonstrem a compatibilidade entre as alterações nas programações e a obtenção da meta de resultado primário do



SF/16660.95043-91

Página: 1/3 02/06/2016 10:07:59

afa253215f31c56557e52923bda77f216a740f68





SENADO FEDERAL
Senador TELMARIO MOTA

para comprovar que a conduta vinha se repetindo, mansa e pacificamente, desde a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal até 2015, sem qualquer questionamento, o que poderá influir no julgamento dos nobres pares quanto à questão.

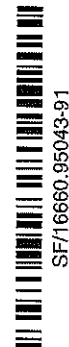
Sala das Sessões, em de junho de 2016.

Senador **TELMÁRIO MOTA**

PDT/Roraima

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

PCdoB/Amazonas



SF/16660.95043-91

Página: 3/3 02/06/2016 10:07:59

afa253215f31c56557e52923bda77f216a740f68



CSE - IMPEACHMENT

REQ
COMISSÃORequerimento
Nº 81/2016

1º 2016

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 52, inciso I, da Constituição Federal, combinado com os arts. 89, inciso I; 142; 377, inciso I; e 382, todos do Regimento Interno do Senado Federal; os arts. 45 e 52 da Lei nº 1.079/1950; e o art. 156, II, do Código de Processo Penal, a realização de diligência no âmbito da Comissão Especial do Impeachment 2016, a fim de instruir a matéria sob apreciação.

Faz-se imprescindível na atual fase processual, para formação da convicção dos nobres pares, ora julgadores, seja oficiado o egrégio Tribunal de Contas da União, para que informe a esta Comissão se a Excelentíssima Senhora Presidenta da República, Dilma Vana Rousseff, foi intimada, nos autos do Processo nº TC 021.643/2014-8, que redundou no Acórdão nº 825/2015-TCU-Plenário, de 15/04/2015, como responsável por qualquer ato, praticado em 2014 ou 2015, a que se refere o Acórdão.

JUSTIFICAÇÃO

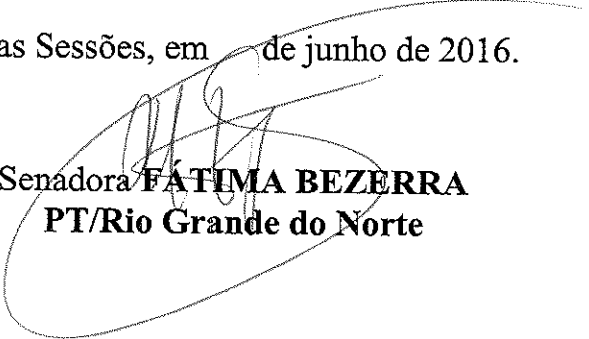
A Lei nº 1.079, de 1950, no seu art. 16, exige a prova do objeto da denúncia. Por seu turno, a Constituição Federal, art. 85, *caput*, requer a prática de ato pelo Presidente da República, contrário à própria Carta Política, para que seja condenado por crime de responsabilidade.

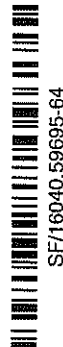


A denúncia que redundou no processo sob análise desta Comissão apontou como prova dos atos praticados pela Senhora Presidenta da República o citado Acórdão daquela Corte de Contas.

Sendo assim, faz-se mister que o TCU esclareça ele próprio se a Senhora Presidenta da República foi objeto de qualquer investigação ou audiência no âmbito do referido processo, a fim de validar a prova ofertada pelos denunciantes.

Sala das Sessões, em de junho de 2016.


Senadora **FÁTIMA BEZERRA**
PT/Rio Grande do Norte



SF/16040.59695-64

Página: 2/2 02/06/2016 11:13:02

12980749fc32e36ede0007693edba4f8ac2b10ae





APROVADO EM 02/10/2016

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

CBI - IMPEACHMENT

RE
COMISSÃO

Requerimento
Nº 83/2016

6
ENT 2016

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 52, inciso I, da Constituição Federal, combinado com os arts. 89, inciso I; 142; 377, inciso I; e 382, todos do Regimento Interno do Senado Federal; os arts. 45 e 52 da Lei nº 1.079/1950; e o art. 156, II, do Código de Processo Penal, a realização de diligência no âmbito da Comissão Especial do Impeachment 2016, a fim de instruir a matéria sob apreciação.

Faz-se imprescindível na atual fase processual, para formação da convicção dos ilustres Senadores membros desta Comissão, seja oficiada a Secretaria de Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda (STN/MF), para que informe a este Colegiado, (i) a existência em 2015 de valores relativos à equalização de taxas do Plano Safra devidos ao Banco do Brasil, de competência de 2015; se sim, (ii) informar as datas de vencimento e de eventual pagamento dos débitos nesse mesmo exercício.

Ademais, informar se os prazos estipulados no Acórdão nº 3.297/2015-TCU-Plenário, de 09/12/2015, foram cumpridos.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos fundamentos para o processo de *impeachment* ora em curso é a alegação da existência de dívidas de 2015 da União junto ao Banco do Brasil, relativos à equalização do Plano Safra.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RANDOLFE RODRIGUES

Ora, temos a convicção de que os débitos para com o Banco do Brasil somente foram reconhecidos como dívida alegadamente decorrente de “operação de crédito”, por conclusão do TCU de 09/12/2015.

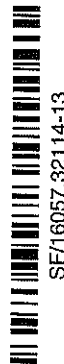
Essa conclusão demandou o imediato pagamento dos respectivos passivos, tendo em vista a proibição da existência de “operação de crédito” entre instituição financeira e seu ente controlador, como no caso em apreço.

Ao que sabemos, tais passivos foram quitados dentro do prazo decidido pela Corte de Conta.

Contudo, para comprovar que o débito foi efetivamente solvido naquele mesmo exercício, pelo que retiraria qualquer justa causa ao presente processo, haveria a necessidade de resposta da referida Secretaria a este requerimento.

Sala das Sessões, em de junho de 2016.

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP



SF/16057.32114-13

Página: 2/2 02/06/2016 11:08:47

86ed8ec000a9da5b9a48c9d8f221100862ae8ef8

